



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Homologação / Adjudicação	11
Aviso de Licitação	11
Ratificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.173, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.657,70, destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 191.657,70 (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

612-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.....R\$ 15.000,00

613-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 25.000,00

614-3.3.90.49.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE.....R\$ 9.100,00

04.122.0007-2.994 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

618-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 142.557,70

TOTAL.....R\$ 191.657,70

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

602-4.4.90.52.00-01-110.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.....R\$ 204,10

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

605-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 90.000,00

607-3.1.90.16.00-01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 689,28

609 - 3.1.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 6.360,00

04.122.0007-2.994 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

615-3.3.90.30.00- 01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 0,30

616-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 300,00

617-3.3.90.37.00-01-110.0000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.....R\$ 1.190,68

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

623-3.3.90.30.00-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 1.500,00

624-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 42.248,49

02.05.04 - UNIDADE DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

04.122.0007-2.995 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

634-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00

635-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 34.164,85

TOTAL.....R\$ 191.657,70

Art. 4 - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 05 de novembro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 3 de 12

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.174, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
146.830,57, destinado ao
repassse financeiro às
Organizações da Sociedade
Civil para desenvolver
programas, projetos e
serviços relacionados à
Secretaria de Assistência
Social e Desenvolvimento
Humano.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e
eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a
abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$
146.830,57 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta
reais e cinquenta e sete centavos), destinado ao repasse
financeiro às Organizações da Sociedade Civil para
desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à
Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento
Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei
Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se
autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES
864-3.3.50.39.12-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR - REDE BÁSICA/REDE
ESPECIAL.....R\$ 46.000,00

08.241.0081- 2.927 - CENTRO DIA DO IDOSO - CDI
875-3.3.50.39.44-01-510.0000 - REPASSE AO
TERCEIRO SETOR.....R\$ 38.532,59

08.245.0081- 2.929 - NÚCLEO DE ATENÇÃO AO
MORADOR DE RUA

878-3.3.50.39.44-01-510.0000 - REPASSE AO
TERCEIRO SETOR.....R\$ 20.497,40

08.245.0081- 2.911 - REPASSE À ENTIDADES
861-3.3.50.39.01-01-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR - ENTIDADES ASSISTENCIAIS
GERAL.....R\$ 22.000,58

08.242.0081- 2.027 - RESIDÊNCIA INCLUSIVA

759-3.3.50.39.44-01-510.0000 - REPASSE AO
TERCEIRO SETOR.....R\$ 19.800,00

TOTAL.....
.....R\$ 146.830,57

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional
autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações
orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.490 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO -
REDE ESPECIAL/BÁSICA

820-3.3.90.48.00-01-510.0000 - OUTROS AUXÍLIOS
FINANCEIROS À PESSOA
FÍSICA.....R\$ 125.402,00

08.241.0081-2.983 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE
IDOSOS

922-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ 21.428,57

TOTAL.....
.....R\$ 146.830,57

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no
que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de
Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21
(Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

**Abre crédito adicional
especial no valor de R\$
29.000,00 destinado ao
repassse financeiro às
Organizações da Sociedade
Civil para desenvolver
programas, projetos e
serviços relacionados à
Secretaria de Assistência
Social e Desenvolvimento
Humano.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 4 de 12

eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), destinado ao repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081- 2.489 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1201-3.3.50.39.29-01-510.0000 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR.....R\$ 29.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081- 2.983 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

922-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 29.000,00

.....R\$ 29.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.176, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 12.800,00, destinado à indenização dos prestadores de serviço do Projeto Talento Brasil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinado à indenização dos prestadores de serviço do Projeto Talento Brasil, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.90.93.00-01-110.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 12.800,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0684-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 12.800,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.177, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à adequação nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 5 de 12

dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0692-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0691-3.3.90.36.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 15.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.178, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina “Zoide Abrahão Rosa - Zaíde” a Creche Municipal a ser construída no Centro de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Zoide Abrahão Rosa - Zaíde” a Creche Municipal a ser construída na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 657, Centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.179, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina “Praça Profº Gáudio Ramirez Bertoní” o atual Sistema de Lazer 05, do loteamento Residencial Vida Nova Lins IV.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Praça Profº Gáudio Ramirez Bertoní” o atual Sistema de Lazer 05, do loteamento Residencial Vida Nova Lins IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.180, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina “Praça José Aparecido Vita” o atual Sistema de Lazer 01, do loteamento Residencial Vida Nova Lins IV.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Praça José Aparecido Vita” o atual Sistema de Lazer 01, do loteamento Residencial Vida Nova Lins IV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 6 de 12

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.790, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar por venda, por meio de licitação, imóvel localizado no Parque Industrial, nas Ruas: Fábio Trevisi/Mathias Zorman, na cidade de Lins/SP.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar por venda, por meio de licitação, na modalidade Leilão Eletrônico, o imóvel público de uso comum, registrado sob a Matrícula nº 47.666, Lote 2C, localizado no perímetro urbano do Município, sendo:

I - imóvel conforme Matrícula nº 47.666: "um lote de terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado Parque Industrial, cadastrado no Setor 06, Quadra nº 07, Lote 04, 2C, com as seguintes medidas e confrontações: na frente mede 32,50 metros, confrontando com a Rua Fabio Trevisi; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede 74,10 metros, confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 47.673; do lado esquerdo mede 75,82 metros, confrontando com área 2B - Matrícula 47.670 e, nos fundos, mede 31,73 metros, confrontando com a Rua Mathias Zorman, perfazendo uma área total de 2.405,11 m²."

Parágrafo único - O imóvel foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Decreto nº 12.871, de 24/02/22, com Laudo de Avaliação no valor de R\$ 601.277,50 (seiscentos e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, inciso I, desta Lei Complementar, fica desafetado da sua condição de bem público de uso comum e passa para a categoria de bem dominical.

Art. 3º - Os recursos arrecadados com a alienação prevista no artigo 1º, desta Lei Complementar, deverão ser utilizados exclusivamente em melhorias e manutenção em obras para atendimento à população.

Parágrafo único - A venda do terreno dar-se-á por leilão público, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Anexo I.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 05 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

- LEILÃO PÚBLICO nº ____/202X

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL que entre si firmam a **PREFEITURA DE LINS**, e a empresa _____, vencedora do **Leilão Público nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/21, e na Lei Complementar Municipal nº 4.987, de 17/09/07, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

I - VENDEDOR: PREFEITURA DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede administrativa na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do RG nº***.192.212-**-SSP/SP e do CPF/MF nº ***616768**, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**.

II - COMPRADOR:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Lins/SP, neste ato representada por seu(s) sócio(s) _____, (qualificação completa), doravante denominada **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a alienação onerosa, por meio de processo licitatório, Leilão Público nº ____/202X, do seguinte bem imóvel de propriedade do município de Lins/SP:

IMÓVEL: lote de terreno situado no perímetro urbano do município de Lins/SP, nas Ruas: Fábio Trevisi/Mathias Zorman, no Parque Industrial, cadastrado sob o Código Setor XX, Quadra XXX, Lote XXX, conforme Matrícula nº 47.666, do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes características: frente: 32,50 metros, confrontando com a Rua Fábio Trevisi; lado direito: 74,10 metros, confrontando com a Matrícula nº 47.673; lado esquerdo: 75,82 metros, confrontando com a Matrícula nº 47.670; fundos: 31,73 metros, confrontando com a Rua Mathias Zorman; perfazendo uma área total de 2.405,11m².

2.2 VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 601.277,50 (seiscentos e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º - O imóvel destina-se exclusivamente à instalação da sede da empresa _____, especializada em _____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 7 de 12

§ 2º - Integram este Contrato, para todos os fins, o Edital do Leilão Público nº ____/202X e seu respectivo Caderno de Licitação, os quais a COMPRADORA declara conhecer e aceitar integralmente.

§ 3º - O imóvel será alienado em caráter “ad corpus”, nas condições em que se encontra, não cabendo ao COMPRADOR qualquer reivindicação posterior quanto às suas dimensões, estado físico ou condições construtivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO AJUSTE

3.1 O presente Contrato é celebrado em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso LXI, 89, 90, 91 e 92, que tratam da alienação de bens imóveis públicos mediante licitação na modalidade de leilão, bem como na Lei Complementar Municipal nº 4.987/2007.

3.2 O procedimento licitatório que precedeu esta avença atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, conforme determina o artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor ofertado no leilão deverá ser realizado à vista, mediante depósito em conta bancária indicada pela Prefeitura de Lins/SP, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura deste Instrumento.

4.2 A não comprovação do pagamento no prazo estipulado implicará a rescisão imediata do Contrato, com a perda da caução ou garantia eventualmente prestada, além da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

5.1 A transferência da propriedade do imóvel somente será efetivada após a conclusão integral do processo licitatório, a homologação e a adjudicação do objeto, e mediante a comprovação do pagamento integral do preço.

5.2 A escritura pública de compra e venda será lavrada e registrada em nome da COMPRADORA somente após o cumprimento de todas as exigências legais, ficando vedada a transferência, cessão ou alienação do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.

5.3 O COMPRADOR obriga-se a manter a destinação do imóvel para fins industriais ou afins, conforme previsto no edital e na legislação municipal, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

O COMPRADOR se compromete a:

- I** - utilizar o imóvel exclusivamente para os fins declarados e aprovados no processo licitatório;
- II** - obedecer às normas de uso e ocupação do solo e às legislações ambientais vigentes;
- III** - arcar integralmente com todos os tributos, taxas,

emolumentos e encargos decorrentes da aquisição e da transferência do imóvel, inclusive ITBI, custas cartorárias e IPTU;

IV - responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza decorrentes da utilização do bem;

V - manter o imóvel em bom estado de conservação, respeitando o interesse público e o desenvolvimento urbano do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todas as despesas relativas à lavratura da escritura pública, registros e tributos serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

7.2 Qualquer controvérsia decorrente deste contrato será dirimida perante o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após a homologação do certame licitatório.

7.4 Em caso de inadimplemento contratual, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 156 a 159, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da perda de valores pagos e demais sanções cabíveis.

7.5 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins/SP, de 2025

VENDEDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Representada por:

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI

Prefeito Municipal

COMPRADOR:

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Juliano Munhoz Beltani – RG nº***.303.539-* SSP/SP

2. Ailton Pereira Torres – RG nº***.567.718-* SSP/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.791, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, a título oneroso, de áreas pertencentes à Prefeitura de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso oneroso, realizado por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, tendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 8 de 12

em vista a utilização das áreas descritas para a instalação de empresas com potencial de geração de riqueza econômica para o município de Lins; áreas situadas no Parque Industrial, Parque Empresarial Fiori Gigliotte e Parque Industrial Anziro Mukai, no perímetro urbano do município de Lins, cadastradas na Municipalidade mediante códigos de setor, quadra, lote, conforme as medidas e confrontações discriminadas em seguida:

I - Lote 1: um terreno designado como área 2B, com Matricula nº 47.670, localizado nas Ruas: Fábio Trevisi/Mathias Zorman, no Parque Industrial, nesta cidade de Lins, medindo e confrontando: na frente mede 32,50 metros, confrontando com Rua Fábio Trevisi; quem desta via olha para o lote, do lado direito mede 75,82 metros, confrontando com área 2C, Matrícula nº 47.666; do lado esquerdo mede 77,60 metros, confrontando com área 2A, Matrícula nº 47.669; e, nos fundos mede 32,55 metros, confrontando com a Rua Mathias Zorman, perfazendo uma área de 2.493,11m²;

II - Lote 2: um terreno designado como área 3, com Matricula nº 47.675, localizado na Rua Dimer Fioravante, no Parque Industrial, nesta cidade de Lins, medindo e confrontando: na frente mede 67,83 metros, confrontando em 35,00 metros com a Rua Dimer Fioravante e em 32,83 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 6.772; quem da Rua Dimer Fioravante olha para o imóvel, do lado direito mede 102,31 metros, confrontando em 101,25 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 5.254 e em 1,06 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 29.286; do lado esquerdo mede 106,27 metros, confrontando em 100,00 metros com o imóvel objeto da Matrícula nº 25.774 e em 6,27 metros, confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 29.286; e nos fundos mede 68,83 metros, confrontando com o imóvel objeto da Matrícula nº 29.286, perfazendo uma área de 7.122,75 m²;

III - Lote 3: um terreno designado como área 2, com Matrícula nº 54.379, localizado na Rua Paulo Gonçalves Salvador Boaventura, esquina com a Rua Fábio Trevisi, no Parque Industrial, neste município e Comarca de Lins/SP, medindo e confrontando: na frente mede 43,20 metros, confrontando com a Rua Paulo Gonçalves Salvador Boaventura; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito segue 14,06 metros em curva, com raio de 9,00 metros na confluência das Ruas: Paulo Gonçalves Salvador Boaventura e Fábio Trevisi; daí segue 67,71 metros, confrontando com a Rua Fábio Trevisi; daí deflete à esquerda e segue 52,67 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Fábio Trevisi, nº 315, Código Municipal 006.006.001, objeto da Matrícula nº 50.061; daí deflete à esquerda e segue 76,70 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Paulo Gonçalves Salvador Boaventura, Código Municipal nº 006.006.003, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 4.000 m²;

IV - Lote 4: um terreno com formato irregular designado área 5, localizado no município de Lins/SP, Avenida Edgard Rosa, no Parque Industrial Anziro Mukai, no

setor 02, Quadra 387, medindo e confrontando: começa num ponto do lote, frontal à Avenida Edgard Rosa, divisa com o Lote 4, e desse ponto segue em sentido horário numa distância de 72,49 metros, confrontando com o Lote 4; daí vira à direita numa distância de 32,79 metros, confrontando com o Lote 1; daí vira à direita e segue numa distância de 38,40 metros, confrontando com a Rua Idalina Ribeiro de Noronha; daí vira à direita e segue em curva numa distância de 25,00 metros, confrontando com a confluência da Avenida Edgard Rosa e Rua Idalina Ribeiro Noronha; desse ponto segue em linha reta numa distância de 32,00 metros, confrontando com a Avenida Edgard Rosa, chegando ao ponto inicial do perímetro, perfazendo uma área de 2.348,62 m².

Art. 2º - A Minuta do Contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - Os imóveis objetos da presente concessão serão de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para a instalação de uma unidade de produção e empreendimento, com desempenho de sua atividade econômica.

Art. 4º - O prazo de concessão de direito real de uso será de 30 (trinta) anos, desde que a área seja utilizada pela CONCESSIONÁRIA para a finalidade mencionada no artigo 3º, renovável por igual período.

Parágrafo único - A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por Contrato de Concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento - CEAD, criada pela Lei Municipal nº 8.113, de 12/08/25; pela Lei Federal nº 14.133/2021; e pelas Leis Municipais nºs: 4.987/2007 e 6.643/2018.

Art. 5º - Não poderá a CONCESSIONÁRIA dar outra destinação ao imóvel concedido, obrigando-se a restituí-lo, com as benfeitorias neles introduzidas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º, desta Lei Complementar.

Art. 6º - A CONCESSIONÁRIA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA não poderá ser inscrita em dívida ativa, sob pena de reversão da área com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações.

Art. 7º - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e instalar suas operações em 01 (um) ano, ambos contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de direito real de uso.

Art. 8º - A CONCESSIONÁRIA deverá atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura, sob pena de retomada da área objeto da presente concessão e das benfeitorias que porventura já tenham sido introduzidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 9 de 12

Art. 9º - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assegurar que suas atividades não venham a incomodar os vizinhos, quer em suas tarefas da vida cotidiana, quer em seu necessário sossego e repouso, quer em suas propriedades e bens, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 950, de 05/10/06, que revisa o Plano Diretor de Lins.

Art. 10 - Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA deverá informar, semestralmente, com base no mês anterior ao da informação, os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

I - número de empregados no último dia do mês;

II - faturamento do mês;

III - valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto;

IV - valor de investimento com a instalação/ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da concessão, sem direito à indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO nº ____/2025

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, que firmam a Prefeitura Municipal de Lins e a empresa _____, objeto da Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso que fazem as partes, de um lado a Prefeitura de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Lins/SP, na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do RG nº ***.192.212-*.SSP/SP, e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa _____, com

sede no endereço _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, nos termos da Lei Complementar nº _____, de ____ de ____ de 2025, cujas Cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso Oneroso de terreno pertencente ao município de Lins à empresa _____, conforme abaixo discriminado:

I - um lote cadastrado nesta Municipalidade, sob o Código nº __, Setor __, Quadra __, Lote __, devidamente desimpedidos, pertencentes ao município de Lins, contendo as seguintes medidas e confrontações, de acordo com Matrícula nº __, perfazendo uma área total de __ metros quadrados.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente Concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para a instalação do empreendimento, de acordo com sua atividade econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato terá sua vigência por 30 (trinta) anos, a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da Cláusula anterior, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Municipal nº 4.987/2007 e pela Lei Complementar nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Contrato deverá ser revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre o seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento - CEAD, criada pela Lei Municipal nº 8.113/2025.

CLÁUSULA QUARTA:

Não poderá a CONCESSIONÁRIA dar outra destinação ao imóvel concedido, obrigando-se a restituí-lo, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações, no término do prazo firmado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

I - a CONCESSIONÁRIA pagará a título de remuneração pela área ocupada e explorada economicamente, um PREÇO PÚBLICO mensalmente à Prefeitura de Lins/SP, o índice percentual de 0,30% (trinta centésimo por cento) por Metro Quadrado (m²), tendo como referência a Unidade Fiscal Municipal - UFM do município de Lins/SP, corrigidos anualmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 10 de 12

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA não poderá ser inscrita em dívida ativa, sob pena de reversão da área com as benfeitorias nela introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e iniciar suas operações no local em 01 (um) ano, ambos contados da data da assinatura do presente Contrato, sendo que o não cumprimento no prazo estipulado, resultará na rescisão contratual.

Parágrafo único - Não sendo atendidas, pela CONCESSIONÁRIA, as diretrizes do projeto técnico para a construção aprovado pela Prefeitura, poderá ocorrer a retomada da área, objeto da presente Concessão e das benfeitorias que porventura já tenham sido introduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA assegurar que suas atividades não venham a incomodar os vizinhos, quer em suas tarefas da vida cotidiana, quer em seu necessário sossego e repouso, quer em suas propriedades e bens, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 950, de 05/10/06, que revisa o Plano Diretor de Lins, e da Lei Complementar nº 1.085, de 15/08/08, sobretudo quanto às medidas mitigadoras previstas em seu Anexo VI.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará, durante um período de 03 (três) anos, pela manutenção de arborização urbana em área aproximada, acompanhada pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

CLÁUSULA NONA:

Enquanto durar a Concessão autorizada, a CONCESSIONÁRIA deverá informar, semestralmente, com base no mês anterior ao da informação, os seguintes dados ao Poder Executivo:

- I - número de empregados no último dia do mês;
- II - faturamento do mês;
- III - valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto;
- IV - valor de investimento com a ampliação de instalações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, é objeto de processo licitatório, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, diante do interesse público manifesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único - Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive, os

honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lins, ____ de ____ de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

CONCEDENTE

Representante Legal da Empresa

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

Decretos

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 14.525, de 23/10/2025, que “Fixa Sede de Exercício de Professor de Educação Básica II – Artes e Professor de Educação Básica II – Inglês”, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição de 03/11/2025, no artigo 1º, proceda-se a seguinte retificação:

Onde se lê:

PEB II - INGLÊS

NOME	RG	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE	DATA DO INÍCIO DE EXERCÍCIO	ESCOLA SEDE
Marcelo Kaoru Takahashi	44.***.***-5	20 horas	27.01.2025	EMEF “João Alves da Costa”

Leia-se:

PEB II - INGLÊS

NOME	RG	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO DOCENTE	DATA DO INÍCIO DE EXERCÍCIO	ESCOLA SEDE
Marcelo Kaoru Takahashi	44.***.***-5	20 horas	27.01.2025	CEPM “Paulo Freire” - EF e EJA

Lins, 06 de novembro de 2025

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: FITTIPALDI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ 10.710.115/0001-23), CONTRATO Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 11 de 12

060/2024 - ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL ZONA 67ª E 297ª, OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 09411/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 060/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **SUPRESSÃO DE VALOR** ao contrato, sendo esta supressão de R\$ 210,53 (duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos) mensais, a partir de 01 de novembro de 2025, devido a renegociação dos contratos conforme artigo 3º do decreto municipal nº 14.442/2025, totalizando 10,00% do valor contratual que passará a ser de R\$ 1.894,75 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

1.1.3. **Perfaz o presente aditivo a supressão do valor total de R\$ 842,12 (oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos), correspondente a 4 meses.**

Parecer jurídico: 03/11/2025

Assinatura: 07/11/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 07 de novembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor valor por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 049/2025 - Processo nº 2561/2025, que classificou os itens 02, 03 e 18 do objeto do certame à empresa **ACSM COMERCIO LTDA.**

Lins/SP, 07 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor preço por item”

objeto do Pregão Eletrônico nº 097/2025 - Processo nº 5960/2025, que classificou o objeto do certame às empresas **CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, ELEVATE UTILIDADES LTDA E LC BENITTEZ LTDA.**

Lins/SP, 07 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO QUILOMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESTINADA À DIRETORIA DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** - Início do recebimento da Proposta Eletrônica: 12 de novembro de 2025, às 08h30min. e Abertura da Sessão disputa de lance: **Dia 27 de novembro de 2025 às 08h30min. (horário de Brasília).**

Valor do Edital: R\$ 121,21 (cento e vinte e um reais e vinte e um centavos).

Valor Máximo para contratação: **R\$ 30.886,43 (Trinta Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 10 de novembro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA EM GERAL PARA ATENDIMENTO DE TODA A PREFEITURA DE LINS** - recebimento da Proposta Eletrônica até: 24 de novembro de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 24 de novembro de 2025, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R\$ 4.953.141,85 (Quatro Milhões Novecentos e Cinquenta e Três Mil Cento e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 07 de novembro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1919

Página 12 de 12

Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DAS EMEI'S "PROFª CEZÁRIO TOSHIO MAEDA" E "PROFª ALDA THEREZINHA PERCHES QUEIROZ", PARA CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 54/24 E 81/24** - recebimento da Proposta Eletrônica até: 21 de novembro de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 21 de novembro de 2025, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor Máximo para contratação **R\$ 32.485,70 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 07 de novembro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE KIT LANCHE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LINS** - recebimento da Proposta Eletrônica até: 25 de novembro de 2025, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 25 de novembro de 2025, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação **R\$ 276.112,37 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Cento e Doze Reais e Trinta e Sete Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 07 de novembro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do Artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 para **AQUISIÇÃO DE EXPLOSIVOS DE EFEITO MORAL E LACRIMOGÊNICO PARA CONTENÇÃO DE DISTÚRBIOS DESTINADOS A GCM**, firmada com a empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA - CNPJ 30.092.431/0001-96**.

Lins, 07 de novembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP